

[illegible]



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Maricá

FOLHA DE ROSTO DO PROCESSO

Nº DO PROCESSO	0017500/2020	DATA DE ENTRADA	29/12/2020 17:19:03
SETOR DO USUÁRIO DIVISÃO CPL			
ASSUNTO LICITAÇÃO / IMPUGNAÇÃO DE EDITAL			
COMPLEMENTO IMPUGNAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 70/2020			

DADOS DO REQUERENTE

REQUERENTE LIWAN CONSTRUTORA LTDA	
TELEFONE	CORREIO ELETRÔNICO (EMAIL)

DOCUMENTOS ANEXADOS E NÃO ANEXADOS

DOCUMENTOS	OBSERVAÇÃO	ANEXADO?

USUÁRIO DA CRIAÇÃO DO PROCESSO
500105-ANA PAULA CORREA PRADO--ASSESSOR 3 - AS 3



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Maricá

Nº DO PROCESSO

0017500/2020

DATA ABERTURA

29/12/2020 17:19:03

REQUERENTE
LIWAN CONSTRUTORA LTDA
ASSUNTO
LICITAÇÃO / IMPUGNAÇÃO DE EDITAL
COMPLEMENTO
IMPUGNAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 70/2020



LIWAN
CONSTRUTORA LTDA.

SOMAR

Processo nº 17500/2020
Data de Início 29 / 12 / 2020
Rubrica grop.
Fls.: 03

**ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,
DA DIRETORIA OPERACIONAL DE COLETAS, RESÍDUOS E VARRIÇÃO,
ÓRGÃO INTEGRANTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE
OBRAS DE MARICÁ – SOMAR**

Ref: Pregão Presencial n.º 70/2020- SRP

Proc. Administrativo nº 12726/2020

A empresa, **LIWAN CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 00.624.899/0001-13** sediada Rua da Maçonaria 425 bairro Delicia, Areal RJ, por meio de seu representante legal o Sr **NEY WANDERLEY** portador Carteira de Identidade nº 12.66.74.52-2 e do CPF 101.771.57771 vem, à presença de V.Sª., apresentar, dentro do prazo legal e com fulcro no Art. 109, I, “a” da Lei 8.666/93

Vimos através desta reiterar o pedido anteriormente feito a mesma comissão , caso o pedido não seja acatado gostaríamos de solicitar um pedido de impugnação do edital com os mesmo motivos solicitados.

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO EDITAL.

Pelos fatos e fundamentos a seguir apresentados

EMINENTE JULGADOR,

PRELIMINARMENTE, cabe informar que a **EMPRESA**, possui interesse em participar do certame licitatório, porém, entende que as exigências feitas nos itens **12.7** e **ELABORAÇÃO DA PROPOSTA** violam princípios constitucionais e artigos entabulados pela Lei 8.666/1993, motivo pelo qual visando preservar a isonomia entre os concorrentes e a legalidade do ato, passa a IMPUGNAR o presente edital pelas seguintes razões.



LIWAN
CONSTRUTORA LTDA.

SOMAR

Processo nº 17500/2020

Data de Início 29 / 12 / 2020

Rubrica prop.

Fls.: 04

1ª ITEM 12.7:

12.7. *Deverá ser apresentada Licença ambiental para transporte de resíduos sólidos, expedida pelo INEA, devidamente válida;*

Acreditamos que o item acima se refere a algum equívoco no edital, pois após pesquisa nos órgãos responsáveis tal exigência não caberia ser solicitada pela contratante uma vez que o objeto do Pregão Presencial n.º 70/2020- SRP se refere a locação de equipamentos, cabendo assim as licenças serem emitidas pela contratante e não pela contratada.

2ª PROPOSTA:

Visando uma maior disputa de lances com ofertas de menor preço, vai desmembrar os itens da proposta, proporcionando assim abertura para que mais empresas estejam aptas a participar, gerando uma maior competitividade entre as empresas presentes e resultando em maior economia a contratante, ou apenas aceitará que a empresa apresente uma proposta global que engloba os 86 equipamentos solicitados.

A impugnação deve se processada observando os princípios esculpidos no art. 3º da Lei 8.666/93, salvaguardando a competição, a isonomia e o interesse da Administração Pública buscada no certame.

Face às razões acima expostas, expostas, requer-se a retificação do presente edital de Pregão Presencial, como prevê a Lei Federal citada, ou, na inesperada hipótese de sua manutenção, a remessa da presente impugnação à autoridade superior.



LIWAN
CONSTRUTORA LTDA.

SUMÁRIO
Processo nº 17500/2020
Data de Início 29 / 12 / 2020
Rubrica ghp.
Fls. nº 05 ~~Direito de Petição~~

POSTO ISSO, requer a Impugnante, com fulcro no ~~Direito de Petição~~ assegurado pela Constituição Federal de 1.998, bem como no art. 109 e incisos da Lei de Licitações, seja recebido o presente apelo administrativo, em ambos os efeitos, julgando-se procedente a presente impugnação com suspensão do procedimento licitatório nº 10/2020, até que sejam realizadas as alterações/correções devidas.

Por fim, solicitamos extrema brevidade na resposta, haja visto o tempo exíguo para realização do certame, dessa forma evitando pedido de impugnação e/ou representação em órgãos de fiscalização como TCE e MP.

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Areal, 29 de Dezembro de 2020.

LIWAN CONSTRUTORA

NEY WANDERLEY

Pede deferimento.





Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0528378-8

Tip: Jund-co

Sociedade empresária limitada

Parte Empresarial a:

Empresa de Pequeno Porte

34-2019/257142-7

03/05/2019 - 13:45:47

SUCERJA

Último Argumento:

00002632390 - 05/06/2014

WIRE: 33.2.0528378-8

LIWAN CONSTRUTORA LTDA EPP

File(s): 103054943

hash: EBED583E-C5AC-44C3-B388-99493AD2B0EF

Órgão	Calculado	Pago
Junta	202,00	202,00
DREI	21,00	21,00



Processo nº 17500/2020

Data de Inicio 29 / 12 / 2020

Rubrica *dpcp*

LIWAN CONSTRUTORA LTDA/EPP

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

[illegible]

ARFAL-RT
Local

03/05/2019
Data

Representante legal da empresa

Nome:	GUILHERME ROBERTO MORAES
Assinatura:	<i>[Handwritten Signature]</i>
Telefone de contato:	(41) 3057-2562
E-mail:	Guilherme.Roberto.Moraes@gmail.com
Tipo de documento:	Híbrido
Data de criação:	03/05/2019
Data da 1ª entrada:	



36-2019/257142-7



JUL 13 1964

**6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL
LIMITADA.**

SOMAR

Processo nº 175001/2020

"LIWAN CONSTRUTORA LTDA"
CNPJ: 00.624.899/0001-13

Data de Inicio 29 / 12 / 2020

Rubrica Jheop

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, 08

1) **FRANKLIN CARDOZO WANDERLEY**, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 17.06.1952, empresário, portador do documento de Identidade nº 02.686.029-6 IFP-RJ, inscrito no CPF(MF) sob o nº 344.267.017-91, residente e domiciliado na Rua Marechal Hermes da Fonseca, 211 – Quarteirão Ingelhein – Petrópolis – RJ. CEP: 25.675-281, e;

2) **NEY WANDERLEY**, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 25.02.1983, empresário, portador do documento de identidade nº 12.667.452-2 DE/TRAN/RJ, inscrito no CPF(MF) sob o nº 101.771.577-71, residente e domiciliado na Rua Marechal Hermes da Fonseca, 211 – Quarteirão Ingelhein – Petrópolis – RJ. CEP: 25.675-281., únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira nesta praça sob a denominação particular de **LIWAN CONSTRUTORA LTDA.**, com sede na Rua da Maçonaria, 425, Delícia, Areal-RJ. CEP: 25845-000, devidamente registrado na JUCERJA sob o nº 33205283788, em 28.03.1995 e, 1ª(PRIMEIRA) Alteração Contratual sob o nº 00001880835, em 06.02.2009, 2ª(SEGUNDA) Alteração Contratual sob o nº 00002233229, em 12.09.2011, 3ª(TERCEIRA) Alteração Contratual sob o nº 00002469795, em 10.05.2013, 3ª (TERCEIRA) Alteração Contratual retificado e ratificado sob o nº 00002570053, de 04.12.2013, 4ª(QUARTA) Alteração Contratual sob o nº 00002598746, em 24.02.2014., e, 5ª(QUINTA) Alteração Contratual sob o nº 00002632390, em 05.06.2014 RESOLVEM de comum acordo e na melhor forma de direito, ALTERAR, pela 6ª(QUINTA) vez o seu Contrato Social, o que fazem de conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

PRIMEIRA – A sociedade que tem por objeto social, a exploração do ramo de:

- Construção Civil sem responsabilidade técnica e prestação de serviços de terraplenagem e aluguel de máquinas.
- Administração de Obras;
- Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores;
- Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica – Empresa Responsável técnica: **LIWAN CONSTRUTORA LTDA** – Registro CREA/RJ: 2009205618 – Responsável: **NEY WANDERLEY** – Engenheiro Civil – Registro CREA/RJ: 2009113921;
- Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica – Empresa Responsável técnica: **LIWAN CONSTRUTORA LTDA** – Registro CREA/RJ: 2009205618 – Responsável: **NEY WANDERLEY** – Engenheiro Civil – Registro CREA/RJ: 2009113921;
- Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação – Empresa Responsável técnica: **LIWAN CONSTRUTORA LTDA** – Registro CREA/RJ: 2009205618 – Responsável: **NEY WANDERLEY** – Engenheiro Civil – Registro CREA/RJ: 2009113921;



JUCERJA
Assinado digitalmente

- Construção de rodovias e ferrovias – Empresa Responsável técnica: LIWAN CONSTRUTORA LTDA – Registro CREA/RJ: 2009205618 – Responsável: NEY WANDERLEY – Engenheiro Civil – Registro CREA/RJ: 2009113921;
- Demolição de edifícios e outras estruturas – Empresa Responsável técnica: LIWAN CONSTRUTORA LTDA – Registro CREA/RJ: 2009205618 – Responsável: NEY WANDERLEY – Engenheiro Civil – Registro CREA/RJ: 2009113921;
- Impermeabilização em obras de engenharia civil – Empresa Responsável técnica: LIWAN CONSTRUTORA LTDA – Registro CREA/RJ: 2009205618 – Responsável: NEY WANDERLEY – Engenheiro Civil – Registro CREA/RJ: 2009113921;
- Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material;
- Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de climatização e refrigeração;
- Instalação e manutenção elétrica;
- Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes;
- Instalações de sistema de prevenção contra incêndio;
- Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- Montagem de estruturas metálicas;
- Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias;
- Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos – Empresa Responsável técnica: LIWAN CONSTRUTORA LTDA – Registro CREA/RJ: 2009205618 – Responsável: NEY WANDERLEY – Engenheiro Civil – Registro CREA/RJ: 2009113921;
- Obras de acabamento em gesso e estuque;
- Obras de alvenaria;
- Obras de fundações;
- Obras de montagem industrial – Empresa Responsável técnica: LIWAN CONSTRUTORA LTDA – Registro CREA/RJ: 2009205618 – Responsável: NEY WANDERLEY – Engenheiro Civil – Registro CREA/RJ: 2009113921;
- Obras de urbanização ruas, praças e calçadas – Empresa Responsável técnica: LIWAN CONSTRUTORA LTDA – Registro CREA/RJ: 2009205618 – Responsável: NEY WANDERLEY – Engenheiro Civil – Registro CREA/RJ: 2009113921;
- Outras obras de acabamento da construção;
- Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente;
- Perfuração e construção de poços de água;
- Perfurações e sondagens;
- Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
- Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras;
- Serviços de pintura de edifícios em geral;
- Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente;
- Serviços especializados para construção não especificados anteriormente;
- Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração;
- Aluguel de Caminhão;
- Transporte de tratores e equipamentos;
- Atividades de limpeza não especificados anteriormente – Empresa Responsável técnica: LIWAN CONSTRUTORA LTDA – Registro CREA/RJ: 2009205618 – Responsável: NEY WANDERLEY – Engenheiro Civil – Registro CREA/RJ: 2009113921.

SOMAR

Processo nº 17500/2020

Data de Inicio 29 / 12 / 2020

Rubrica JPP

Elaboração e sinalização em vias 09

A partir deste ato passa a sociedade a explorar também a seguinte atividade:

Data de início 29/12/2020

- Captação, tratamento e distribuição de água – Empresa Responsável técnica: LIWAN CONSTRUTORA LTDA – Registro CREA/RJ: 2009205618 – Responsável: NEY WANDERLEY – Engenheiro Civil – Registro CREA/RJ: 2009113921;
- Distribuição de água por caminhões;
- Gestão de Redes de Esgoto – Empresa Responsável técnica: LIWAN CONSTRUTORA LTDA – Registro CREA/RJ: 2009205618 – Responsável: NEY WANDERLEY – Engenheiro Civil – Registro CREA/RJ: 2009113921;
- Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;
- Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica – Empresa Responsável técnica: LIWAN CONSTRUTORA LTDA – Registro CREA/RJ: 2009205618 – Responsável: NEY WANDERLEY – Engenheiro Civil – Registro CREA/RJ: 2009113921;
- Construção de estações e redes de telecomunicações – Empresa Responsável técnica: LIWAN CONSTRUTORA LTDA – Registro CREA/RJ: 2009205618 – Responsável: NEY WANDERLEY – Engenheiro Civil – Registro CREA/RJ: 2009113921;
- Manutenção de estações e redes de telecomunicações – Empresa Responsável técnica: LIWAN CONSTRUTORA LTDA – Registro CREA/RJ: 2009205618 – Responsável: NEY WANDERLEY – Engenheiro Civil – Registro CREA/RJ: 2009113921;
- Obras de irrigação – Empresa Responsável técnica: LIWAN CONSTRUTORA LTDA – Registro CREA/RJ: 2009205618 – Responsável: NEY WANDERLEY – Engenheiro Civil – Registro CREA/RJ: 2009113921;
- Construção de edifícios – Empresa Responsável técnica: LIWAN CONSTRUTORA LTDA – Registro CREA/RJ: 2009205618 – Responsável: NEY WANDERLEY – Engenheiro Civil – Registro CREA/RJ: 2009113921;
- Obras portuárias, marítimas e fluviais – Empresa Responsável técnica: LIWAN CONSTRUTORA LTDA – Registro CREA/RJ: 2009205618 – Responsável: NEY WANDERLEY – Engenheiro Civil – Registro CREA/RJ: 2009113921;
- Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes – Empresa Responsável técnica: LIWAN CONSTRUTORA LTDA – Registro CREA/RJ: 2009205618 – Responsável: NEY WANDERLEY – Engenheiro Civil – Registro CREA/RJ: 2009113921;
- Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente;
- Comércio varejista de material elétrico;
- Comércio varejista de vidros;
- Obras de terraplenagem – Empresa Responsável técnica: LIWAN CONSTRUTORA LTDA – Registro CREA/RJ: 2009205618 – Responsável: NEY WANDERLEY – Engenheiro Civil – Registro CREA/RJ: 2009113921;
- Comércio varejista de materiais de construção em geral;
- Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente;
- Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados.

Exclui-se neste ato da sociedade, a seguinte atividade:

- * Construção de instalações esportivas e recreativas;
- * Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto;
- * Coleta de resíduos perigosos;
- * Coleta de resíduos não perigosos;
- * Transporte rodoviário de produtos perigosos;



DISPOSIÇÕES GERAIS:

Tendo em vista as alterações acima procedidas, decidem-se os atuais sócios consolidá-las, em único instrumento que passa a integrar o presente, ficando destituídas de valor quaisquer outras disposições anteriores que conflitem ou estejam transcritas na consolidação a seguir:

PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL:

A sociedade girará a denominação social de **LIWAN CONSTRUTORA LTDA.**

SEGUNDA – OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social:

- Construção Civil sem responsabilidade técnica e prestação de serviços de terraplenagem e aluguel de máquinas.
- Administração de Obras;
- Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores;
- Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica – Empresa Responsável técnica: **LIWAN CONSTRUTORA LTDA** – Registro CREA/RJ: 2009205618 – Responsável: **NEY WANDERLEY** – Engenheiro Civil – Registro CREA/RJ: 2009113921;
- Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica – Empresa Responsável técnica: **LIWAN CONSTRUTORA LTDA** – Registro CREA/RJ: 2009205618 – Responsável: **NEY WANDERLEY** – Engenheiro Civil – Registro CREA/RJ: 2009113921;
- Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação – Empresa Responsável técnica: **LIWAN CONSTRUTORA LTDA** – Registro CREA/RJ: 2009205618 – Responsável: **NEY WANDERLEY** – Engenheiro Civil – Registro CREA/RJ: 2009113921;
- Construção de rodovias e ferrovias – Empresa Responsável técnica: **LIWAN CONSTRUTORA LTDA** – Registro CREA/RJ: 2009205618 – Responsável: **NEY WANDERLEY** – Engenheiro Civil – Registro CREA/RJ: 2009113921;
- Demolição de edifícios e outras estruturas – Empresa Responsável técnica: **LIWAN CONSTRUTORA LTDA** – Registro CREA/RJ: 2009205618 – Responsável: **NEY WANDERLEY** – Engenheiro Civil – Registro CREA/RJ: 2009113921;
- Impermeabilização em obras de engenharia civil – Empresa Responsável técnica: **LIWAN CONSTRUTORA LTDA** – Registro CREA/RJ: 2009205618 – Responsável: **NEY WANDERLEY** – Engenheiro Civil – Registro CREA/RJ: 2009113921;
- Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material;
- Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
- Instalação e manutenção elétrica;
- Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes;
- Instalações de sistema de prevenção contra incêndio;
- Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- Montagem de estruturas metálicas;
- Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias;

SOMAR

Processo nº

Data de início

Rubrica

Fls.: 12

- Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos – Empresa Responsável técnica: **LIWAN CONSTRUTORA LTDA – Registro CREA/RJ: 2009205618 – Responsável: NEY WANDERLEY – Engenheiro Civil – Registro CREA/RJ: 2009113921;**
- Obras de acabamento em gesso e estuque;
- Obras de alvenaria;
- Obras de fundações;
- Obras de montagem industrial – Empresa Responsável técnica: **LIWAN CONSTRUTORA LTDA – Registro CREA/RJ: 2009205618 – Responsável: NEY WANDERLEY – Engenheiro Civil – Registro CREA/RJ: 2009113921;**
- Obras de urbanização ruas, praças e calçadas – Empresa Responsável técnica: **LIWAN CONSTRUTORA LTDA – Registro CREA/RJ: 2009205618 – Responsável: NEY WANDERLEY – Engenheiro Civil – Registro CREA/RJ: 2009113921;**
- Outras obras de acabamento da construção;
- Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente;
- Perfuração e construção de poços de água;
- Perfurações e sondagens;
- Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
- Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras;
- Serviços de pintura de edifícios em geral;
- Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente;
- Serviços especializados para construção não especificados anteriormente;
- Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração;
- Aluguel de Caminhão;
- Transporte de tratores e equipamentos;
- Atividades de limpeza não especificados anteriormente – Empresa Responsável técnica: **LIWAN CONSTRUTORA LTDA – Registro CREA/RJ: 2009205618 – Responsável: NEY WANDERLEY – Engenheiro Civil – Registro CREA/RJ: 2009113921.**
- Captação, tratamento e distribuição de água – Empresa Responsável técnica: **LIWAN CONSTRUTORA LTDA – Registro CREA/RJ: 2009205618 – Responsável: NEY WANDERLEY – Engenheiro Civil – Registro CREA/RJ: 2009113921;**
- Distribuição de água por caminhões;
- Gestão de Redes de Esgoto – Empresa Responsável técnica: **LIWAN CONSTRUTORA LTDA – Registro CREA/RJ: 2009205618 – Responsável: NEY WANDERLEY – Engenheiro Civil – Registro CREA/RJ: 2009113921;**
- Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;
- Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica – Empresa Responsável técnica: **LIWAN CONSTRUTORA LTDA – Registro CREA/RJ: 2009205618 – Responsável: NEY WANDERLEY – Engenheiro Civil – Registro CREA/RJ: 2009113921;**
- Construção de estações e redes de telecomunicações – Empresa Responsável técnica: **LIWAN CONSTRUTORA LTDA – Registro CREA/RJ: 2009205618 – Responsável: NEY WANDERLEY – Engenheiro Civil – Registro CREA/RJ: 2009113921;**
- Manutenção de estações e redes de telecomunicações – Empresa Responsável técnica: **LIWAN CONSTRUTORA LTDA – Registro CREA/RJ: 2009205618 – Responsável: NEY WANDERLEY – Engenheiro Civil – Registro CREA/RJ: 2009113921;**

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIWAN CONSTRUTORA LTDA EPP

NIRE: 332.0528378-8 Protocolo: 36-2019/257142-7 Data do protocolo: 03/05/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/05/2019 SOB O NÚMERO 00003602727 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: AD3EB921CA9A87D710B6321983C96DFB8D96B5C35163C073FDF4178ED7CF6ADF

Para validar o documento acesse <http://www.jucec.rj.gov.br/comissao/chancela-digital> informe o nº do protocolo

Pág. 7/12



- Obras de irrigação – Empresa Responsável técnica: LIWAN CONSTRUTORA LTDA**
Registro CREA/RJ: 2009205618 – Responsável: NEY WANDERLEY – Engenheiro Civil
– Registro CREA/RJ: 2009113921;
- Construção de edifícios – Empresa Responsável técnica: LIWAN CONSTRUTORA LTDA**
– Registro CREA/RJ: 2009205618 – Responsável: NEY WANDERLEY – Engenheiro Civil
– Registro CREA/RJ: 2009113921;
- Obras portuárias, marítimas e fluviais – Empresa Responsável técnica: LIWAN CONSTRUTORA LTDA**
– Registro CREA/RJ: 2009205618 – Responsável: NEY WANDERLEY – Engenheiro Civil
– Registro CREA/RJ: 2009113921;
- Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes – Empresa Responsável técnica: LIWAN CONSTRUTORA LTDA**
– Registro CREA/RJ: 2009205618 – Responsável: NEY WANDERLEY – Engenheiro Civil
– Registro CREA/RJ: 2009113921;
- Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente;**
- Comércio varejista de material elétrico;**
- Comércio varejista de vidros;**
- Obras de terraplenagem – Empresa Responsável técnica: LIWAN CONSTRUTORA LTDA**
– Registro CREA/RJ: 2009205618 – Responsável: NEY WANDERLEY – Engenheiro Civil
– Registro CREA/RJ: 2009113921;
- Comércio varejista de materiais de construção em geral;**
- Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente;**
- Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados.**

TERCEIRA – DA SEDE SOCIAL

A sede da sociedade será situada na cidade de Areal, Estado do Rio de Janeiro – RJ, na Rua da Maçonaria, 425 – Delícia. CEP: 25.845-000, podendo abrir filiais em todo Território Nacional.

QUARTA – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou a suas atividades no momento da assinatura do presente contrato social, sendo o seu prazo de duração indeterminado.

QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 470.000,00(QUATROCENTOS E SETENTA MIL REAIS) divididos em 470.000(QUATROCENTOS E SETENTA MIL) quotas, no valor de R\$ 1,00(HUM REAL) cada uma, totalmente subscrito, integralizado e realizado em moeda corrente do país, entre os sócios assim distribuídos:

- FRANKLIN CARDOZO WANDERLEY								
446.500	cotas	de	R\$ 1,00	=	R\$ 446.500,00.	-	95%	
- NEY WANDERLEY								
23.500	cotas	de	R\$ 1,00	=	R\$ 23.500,00	-	5%	
- TOTAL:								
470.000	cotas	de	R\$ 1,00	=	R\$ 470.000,00	-	100%	

SOMAR

Processo nº _____

Data de início _____

Rubrica _____

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os sócios integralizam neste ato a quota devida no País o valor de suas quotas subscritas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo solidariamente pela total integralização do capital social de conformidade com o artigo 1052 da lei 10.406/2002.

SEXTA – AUMENTO DE CAPITAL

Em caso de aumento de Capital, os sócios terão direito de preferência na subscrição das novas quotas, proporcionalmente ao número das que já possuam no capital da sociedade, tendo os sócios um prazo de 30(TRINTA) dias para exercerem o seu direito de preferência na subscrição das quotas.

SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade será administrada pelos sócios **FRANKLIN CARDOZO WANDERLEY e NEY WANDERLEY**, podendo os mesmos assinar na **forma isoladamente ou em conjunto. Em conjunto, somente as planilhas de execução dos trabalhos realizados diariamente, que são confeccionadas internamente na empresa**, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social ou firma em negócios estranhos aos fins sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos termos do artigo 1061 da Lei 10.406/2002, fica permitida a alteração deste contrato social para permitir a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovado por dois terços do capital social.

OITAVA – NOMEAÇÃO DE PROCURADORES

Fica facultado a sociedade empresária limitada, nomear procuradores para período determinado, nunca excedente a um ano, não podendo intervir na parte técnica, o qual é privativo dos sócios, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores bem como suas limitações.

NONA – DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Os sócios terão direito a uma retirada mensal à título de Pró Labore, cujo valor será fixado, de comum acordo, sendo observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DÉCIMA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social será encerrado em 31 de Dezembro de cada ano, data em que será procedido o levantamento do Inventário, Balanço Patrimonial e o Balanço de Resultado Econômico, e apurado o resultado do exercício, sendo que após as deduções previstas em lei e formação das reservas que forem consideradas necessárias, os lucros ou prejuízos, serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas respectivas quotas de capital.



PARÁGRAFO ÚNICO – Poderão os sócios deliberar de comum acordo a retenção ou capitalização parcial ou total, dos lucros apurados e acumulados, bem como pela futura compensação de eventuais prejuízos acumulados observada a legislação pertinente a matéria.

DÉCIMA-PRIMEIRA – ALIENAÇÃO DAS QUOTAS DO CAPITAL

As quotas de capital da sociedade não poderão ser alienadas ou cedidas a terceiros, herdeiros e/ou sucessores, ficando assegurada a preferência na aquisição, em igualdade de condições, devendo o sócio cedente oferecer aos demais sócios, sempre por escrito, em correspondência dirigida a cada um dos sócios, da qual constem as condições da alienação, para que estes se manifestem sobre o exercício da preferência no prazo de 60(SESSENTA) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Findo o prazo de 60(SESSENTA) dias para o exercício da preferência sem que os sócios tenham se manifestado ou se houver sobras, as quotas poderão ser cedidas ou alienadas a terceiros habilitados profissionalmente.

DÉCIMA-SEGUNDA – DA RETIRADA DO SÓCIO

O sócio que pretender se retirar da sociedade, deverá comunicá-la por escrito e com antecedência mínima de 30(TRINTA) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Concretizando-se a saída do sócio sem alienação das suas quotas, aos demais sócios ou terceiros, a sociedade reembolsará o valor da sua participação o qual será apurado pelo valor do Patrimônio Líquido através do Balanço Especial a ser procedido, sendo o respectivo pagamento efetuado nas condições a serem acordadas na ocasião, sempre no prazo não inferior a 12(DOZE) meses.

DÉCIMA-TERCEIRA – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade não se dissolverá pela morte, falência, ausência ou impedimento de uma das sócias, ficando os herdeiros ou sucessores subrogados nos direitos do falecido, falido, ausente ou impedido. Inexistindo a concordância dos herdeiros ou sucessores, quanto a continuidade, aplicar-se-á o procedimento no parágrafo único da Cláusula Décima Primeira, efetuando-se o primeiro pagamento do reembolso das quotas 30(TRINTA) dias após a manifestação de não concordância dos herdeiros ou sucessores.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficando a sociedade constituída apenas de um único sócio, e a pluralidade de sócios, não for reconstituída no prazo de 180(CENTO E OITENTA) dias entrará a sociedade em liquidação.

DÉCIMA-QUARTA – DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS

Os sócios reunir-se-ão sempre que for necessário, mediante comprovação do sócio majoritário ou pelos sócios minoritários cujas quotas formem pelo menos um quinto do capital social, e suas resoluções ou decisões constarão no livro de Atas de Reuniões da Diretoria. Para deliberação validar será necessária a presença da maioria societária e o quorum para decisão será a maioria simples. No caso de empate, o sócio majoritário terá o direito do segundo voto de desempate.

SOMAR

Processo nº

PARÁGRAFO ÚNICO – Os sócios realizarão pelo menos uma reunião anual até o último dia do quarto mês seguinte ao encerramento do exercício social, para aprovação das contas dos administradores, deliberar sobre o Balanço Anual e demais assuntos de interesse da sociedade.

Data de Início

Rubrica

Fls.: 16

DÉCIMA-QUINTA – REGÊNCIA SUPLETIVA.

Este instrumento Contratual, será regido pela Lei 10.406/2002, tendo como regência supletiva as Normas Regimentais da Sociedade Anônima Lei nº 6.404/76.

DÉCIMA-SEXTA – DO DESEMPEDIMENTO

Os sócios declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme arquivo 1.011 parágrafo primeiro da Lei nº 10.406/2002.

DÉCIMA-SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro - RJ., com exclusão de qualquer outro, mesmo que mais privilegiado para dirimir dúvidas, questões ou ações originárias deste Instrumento de Contrato Social.

E por estarem justos e contratados, os sócios assinam este Instrumento Particular de Contrato Social, lavrado em 01(UMA) via, a fim de que se produzam os devidos efeitos legais e jurídicos.

Areal - RJ, 03 de Maio de 2019.

FRANKLIN CARDOZO WANDERLEY

NEY WANDERLEY





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1893311788

Nome: NEY WANDERLEY

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF: 2007246228 CREA RJ

CPF: 101.771.577-71 DATA NASCIMENTO: 05/02/1983

FILIAÇÃO: FRANKLIN CARDOZO WANDERLEY
REGINA BEATRIZ MEIRA WANDERLEY

PERMISSÃO:  ACC:  CAT. HAB: 

Nº REGISTRO: 82332952214 VALIDADE: 28/07/2024 1ª HABILITAÇÃO: 15/05/2003

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: PETROPOLIS, RJ DATA EMISSÃO: 24/07/2019

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

54666236065
RJ065097496

RIO DE JANEIRO

DENATRAN CONTRAN

SUMAR

Processo nº 17500/2020

Data de Início 29 / 12 / 2020

QR-COD Rubrica JPPP.

Fls: 17



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN



SOMAR	
Processo nº	17500/2020
Data de início	30/12/2020
Folha	18
Rubrica	

Pregão Presencial nº 70/2020

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a),

A **DIRETORIA OPERACIONAL DE COLETA, RESÍDUOS E VARRIÇÃO**, regularmente representada, vem, em referência a **IMPUGNAÇÃO** ao Edital, proposta pela **LIWAN CONSTRUTORA LTDA**, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, expor o que segue:

I – DOS FATOS

Trata-se do Pregão Presencial nº 70/2020, cujo objeto é o apoio Operacional mediante a locação de veículos e maquinários. Ultrapassada, de modo regular, a fase interna de elaboração do processo administrativo licitatório, fora apazado para o dia 31 de dezembro de 2020 a realização do certame.

Ocorre que fora apresentada Impugnação aos termos do Edital, pela empresa **LIWAN CONSTRUTORA LTDA**, apontando supostos vícios que ensejam na suspensão do certame. Em apertada síntese, alega a Impugnante: (i) restrição ao caráter competitivo do certame pela exigência de licença ambiental para transporte de resíduos sólidos; e (ii) que a licitação deveria ocorrer na forma de menor preço por item.

Nesse passo, segue abaixo a análise do mérito dos argumentos invocados, levando-se em conta a tempestividade da peça apresentada, conforme verificado pela Comissão Permanente de Licitação desta Autarquia.

II – DO MÉRITO

II – A) DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Se insurge a licitante contra a exigência de apresentação do licenciamento ambiental para transporte de resíduos sólidos, expedido pelo INEA, ao passo de que, segundo seus argumentos, tal licenciamento caberia ao órgão, não ao eventual contratado.

Conforme fartamente fundamentado no Termo de Referência que norteou a contratação, a natureza do serviço em apreço apresenta um cenário complexo, de modo que, pelas extensas atribuições que ostenta esta Diretoria, diversas são as possibilidades que a rotina de trabalho certamente apresentará.

Neste escopo, depreende-se que os maquinários e veículos a serem empregados terão das mais diversas funções, todas voltadas para a conservação municipal, missão máxima deste órgão. Tarefas como a abertura de vias tomadas por vegetação, deslocamento de materiais, apoio em enchentes e demais desastres da natureza, certamente, impõe um cem número de obrigações e desafios que surgem, literalmente, de modo instantâneo.



SOMAR	
Processo nº	17500/2020
Data de início	30/12/2020
Folha	19
Rubrica	

SOMAR - Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá
Diretoria Operacional de Coleta, Resíduos e Varrição

Vale dizer ainda que, neste cenário, não há tempo para que a burocracia acabe por procrastinar as obrigações impostas, devendo toda a cautela ser tomada em momento anterior, posto que, apresenta a necessidade, o interesse público não pode permanecer ao alvedrio de medidas administrativas para ser satisfeito.

É mediante tais argumentos que surge a necessidade de apresentação do licenciamento ambiental junto ao INEA, voltado ao transporte de resíduos sólidos. Não que a atividade primária dos serviços será voltada à coleta de resíduos, mas, em caráter subsidiário, de acordo com a rotina de trabalho, poderão surgir necessidades específicas em que tais certidões se mostrem presentes.

A título de exemplo, está Diretoria presta todo o apoio em situações extremas, tais como em enchentes, onde certamente a utilização do maquinário será de grande valia para a recuperação da localidade e até mesmo de preservação de vidas. Em tais situações todo o tipo de dejetos podem ser aferidos, o que certamente inclui os resíduos que dependem do regular licenciamento do INEA para ser transportado.

No exercício de abertura de vias, auxílio de limpeza urbana em desabamentos, dentre outros semelhantes, toda a sorte de materiais e resíduos pode ser encontrada, devendo o poder público estar munido das condições materiais e formais para a elucidação da problemática.

Nesse passo, como o serviço será realizado pela futura contratada, cabe a ela a apresentação do licenciamento para transporte de resíduos sólidos, não se tratando de obra pública que apresentará impacto ambiental.

A Jurisprudência predominante milita na possibilidade, desde que devidamente fundamentada, da exigência de certidões em certames públicos, de acordo com a discricionariedade da Gestão. Vejamos o exposto pelo e. STF sobre o tema::

DECISÃO: *Trata-se de agravo de instrumento contra decisão de inadmissibilidade de recurso extraordinário que impugna acórdão assim ementado:*

“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA. DECISÃO DE INABILITAÇÃO EM PREGÃO. EXIGÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL. DECRETO Nº 44.122/05. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. No exercício de sua competência regulamentar, o Poder Executivo poderá exigir a apresentação de licenciamento ambiental para habilitação de empresa em licitação para aquisição de bens móveis, já que se afigura exigência de qualificação técnica que não implica discriminação injustificada entre os concorrentes, assegura a igualdade de condições entre eles e retrata o cumprimento do dever constitucional de preservação do meio ambiente. A Administração Pública, além de observar a igualdade de condições a todos os concorrentes, também atenderá aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo (art. 3º, Lei nº 8.666/93). A aplicação da pena por litigância de má-fé deve ser dada apenas nos casos de indubitosa prática de dolo processual. Recursos conhecidos, mas não providos” (fl. 339).



SOMAR	
Processo nº	17500/2020
Data de início	30/12/2020
Folha	20
Rubrica	

No recurso extraordinário, interposto com fundamento no artigo 102, III, "a", da Constituição Federal, sustenta-se ofensa aos artigos 5º, XXXV, LIV e LV; 22, XXVII; 37, XXI e 93, IX, do texto constitucional.

A recorrente alega, em síntese, que "a exigência constante do edital, bem como o Decreto Estadual nº 44.122/2005, padecem de evidente inconstitucionalidade, porque não pode o Estado de Minas Gerais criar exigências não previstas na lei nacional de licitações e contratos, menos ainda poderia fazê-lo por meio de Decreto".

Decido.

O recurso não merece prosperar.

Inicialmente, cumpre registrar que a jurisprudência deste Supremo Tribunal é firme no sentido de que a alegação de violação aos postulados da legalidade, da ampla defesa, do contraditório, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios e da prestação jurisdicional configura ofensa reflexa à Constituição Federal.

Nesse sentido: AI-AgR 701.567, Rel. Min. Dias Toffoli, Primeira Turma, DJe 27.8.2010; AI-AgR 728.267, Rel. Min. Dias Toffoli, Primeira Turma, DJe 27.8.2010 e AI-AgR 702.750, Rel. Min. Ellen Gracie, Segunda Turma, DJe 6.8.2010.

Ultrapassada essa questão, no que diz respeito à exigência de apresentação de licenciamento ambiental para a compra de produtos derivados de madeira e insumos pela Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Minas Gerais, prevista no Decreto nº 44.122/05 e no Edital do Pregão em tela, o acórdão recorrido assim assentou:

"Na verdade, foi lançado mão desta competência que o Estado expediu o Decreto impugnado pela apelante, que sem estipular exigências discriminatórias, mas no intuito de conferir segurança e eficácia ao projeto de política ambiental, afinando-o com o interesse público, dispôs que a Administração Pública Estadual somente poderá adquirir produtos derivados de madeira se o fornecedor demonstrar certidão de regularidade ambiental.

Tal exigência não ofende a igualdade de condições entre os concorrentes, permite a competitividade entre os interessados, imprescindível na licitação, e abarca os princípios da impessoalidade e igualdade ou isonomia, a serem observados pelo administrador público.

Sendo assim, a exigência hostilizada pela apelante não atenta contra os princípios que regem a atividade licitatória; pelo contrário, tende a promover a defesa e preservação do meio ambiente, que é um dever precípua do Poder Público e da coletividade (art. 225 da CF/88), de competência comum a todos os entes federados (art. 23, VI da CF/88)".

O acórdão recorrido, portanto, está em sintonia com a jurisprudência da Corte, no sentido de que exigências de qualificação técnica e econômica podem ser estipuladas, desde que indispensáveis



SOMAR	
Processo nº	17500/2020
Data de início	30/12/2020
Folha	21
Rubrica	

SOMAR - Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá
Diretoria Operacional de Coleta, Resíduos e Varrição

à garantia do cumprimento das obrigações. Nesse sentido: ADI nº 2716, Rel. Min. Eros Grau, Tribunal Pleno, DJe 7.3.2008 e ADI nº 3070, Rel. Min. Eros Grau, DJe 19.12.2007.

Ademais, para se chegar a conclusão contrária à adotada pelo acórdão recorrido, faz-se imprescindível o reexame de normas locais e a interpretação de cláusulas editalícias, providências vedadas em sede recurso extraordinário, nos termos das Súmulas 280 e 454 do STF.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso (arts. 21, § 1º, do RISTF e 557, caput, do CPC).

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2011.” (grifamos). (agravo de instrumento. Rel. Min. Gilmar Mendes. Nº 293574-3).

Nesta esteira, cabe ressaltar, que o presente procedimento encontra-se plenamente fundamentado, conforma argumentos supra que, diga-se, são parte integrante do Termo de Referência. Sendo assim, carece razão aos argumentos expostos, devendo ser julgamento improcedente o pleito formulado pela Impugnante.

Mediante o exposto, a de ser negado provimento aos argumentos expostos pela Impugnante.

II – B) DO REGIME DE PREÇOS ADOTADO

Se insurge a Impugnante quanto ao regime de preços adotado, sob o argumento de que a licitação deveria correr mediante o menor preço por item/lote. Em que pede o brilhantismo do argumento, não há que prosperar tal pretensão. Vejamos.

Como é sabido, a regra, segundo o E. TCU, é a divisibilidade dos itens do certame, favorecendo a competição. Nestes termos, fora elaborada a seguinte súmula:

“SÚMULA Nº 247

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos Editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a Execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com Relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação Adequar-se a essa divisibilidade.” (Grifamos)

Ocorre que, tal dispositivo apresenta em seu corpo a exceção da regra, situação na qual será permitida a manutenção do menor preço global, em casos de “prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda da economia de escala”. É o que ocorre no caso em tela, consubstanciando-se como exceção a regra, conforme estipulado em Termo de Referência.



PREFEITURA DE
MARICÁ



SOMAR - Autarquia Municipal de Serviços e Obras de Maricá
Diretoria Operacional de Coleta, Resíduos e Varrição

SOMAR	
Processo nº	17500/2020
Data de início	30/12/2020
Folha	22
Rubrica	

Isso ocorre na medida em que toda a frota a ser adjudicação deverá atuar como corpo único, em perfeita sintonia, com as mesmas condições de execução, reparo, manutenção e atuação. Nesse esteira, não se entende o serviço como simples locação, mas em verdade, como apoio operacional, de modo que todo o objeto se reveste de caráter único, atuando como um só corpo.

O conjunto de atividades a ser exercida exige uniformidade, o que só pode ser alcançado mediante o controle e fornecimento por um mesmo preposto. Caso contrário, certamente haverá prejuízo na execução do serviço, culminando na burla ao interesse público.

No mais, o fornecimento por preço global, no presente caso, revela uma importante economia de escala, na medida em que poderão ser aferidos decréscimos de custos oriundos do fornecimento único e da quantidade dos objetos, todos de mesma natureza.

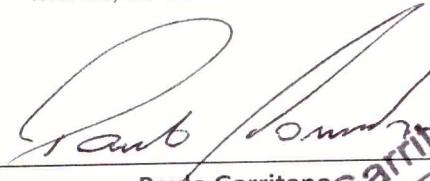
Sendo assim, tanto no aspecto técnico-gerencial da execução do serviço, quanto na economia de escala, o regime de menor preço global se revela como mais adequado, não havendo que se falar em qualquer vício por sua adoção.

III – DA CONCLUSÃO

Mediante o exposto, **HÁ DE SER JULGADA IMPROCEDENTE** a Impugnação ora analisada, pelos fatos e fundamentos acima aduzidos.

Na oportunidade, renovo protesto de apreço e consideração.

Maricá, 30 de dezembro de 2020.


Paulo Garritano
Diretor Operacional de Coleta, Resíduos e Varrição

Paulo Garritano
Diretor DOPCRV
Matr.: 5007084